

guia informativo do programa erasmus - estudos

o que é o programa ERASMUS +?

O programa ERASMUS+, com início em Janeiro de 2014, é a nova abordagem de um programa integrado, que engloba vários Programas Europeus num só e dá continuidade às acções destes. É o caso do anterior Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, concebido para apoiar a mobilidade e o intercâmbio de estudantes.

O ERASMUS+ consiste pois num Programa Europeu para a Educação, Formação, Juventude e Desporto, e prevê três componentes: a mobilidade de indivíduos para aprendizagem; a cooperação para a inovação e partilha de boas-práticas; e o apoio à reforma política.

normas de carácter geral – programa ERASMUS na vertente estudos

Podem apresentar candidatura os alunos inscritos, no ano letivo corrente, nas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos da Faculdade de Belas-Artes. Para que possam efetuar um intercâmbio ERASMUS - Estudos, os estudantes inscritos em Licenciaturas da FBA, no ano letivo de realização do período de mobilidade, devem estar a frequentar, pelo menos, o segundo ano curricular do respectivo ciclo de estudos, tendo concluído na íntegra o 1º ano curricular (60 ECTS).

O período de estudos no estrangeiro tem que ser consecutivo e não poderá ser inferior a 2 meses (60 dias) nem superior a 1 ano. Para doutorandos ou investigadores em pós-doutoramento, existe ainda a possibilidade de realizar um período de mobilidade de curta duração, entre 5 e 30 dias.

O estudante poderá usufruir mais do que uma vez da mobilidade ERASMUS, desde que não ultrapasse o total de 12 meses nas diversas acções do programa (mobilidade para estudos / mobilidade para estágio / mobilidade combinada), dentro do mesmo ciclo de estudos.

O estudante fica isento do pagamento de quaisquer propinas na Instituição de acolhimento, podendo no entanto ser-lhe cobradas verbas referentes a seguros, quotas de associações de estudantes ou outras taxas similares. Contudo, no ano em que realiza o período de estudos no estrangeiro, continua a pagar as respetivas propinas à Universidade de Lisboa.

A colocação dos estudantes nas vagas a concurso é efetuada através da ordenação decrescente dos candidatos a cada Instituição de acolhimento, após a aplicação dos critérios de seriação

estabelecidos e divulgados no *síte* da Faculdade. Assim, o processo de colocação combina a ordem de preferência indicada para cada Instituição de acolhimento e a posição em que o aluno fica nas listas ordenadas para a candidatura a cada Instituição de acolhimento. No processo de seriação só é possível obter uma colocação.

Em caso de empate, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração da classificação final é efetuada, de forma decrescente: a) em função da valoração atribuída ao *fator portfólio*; b) subsistindo o empate, pela classificação do *fator académico*. Caso após a aplicação destes critérios subsista uma situação de empate, a colocação dos candidatos nas vagas disponíveis será realizada pela ordenação decrescente da nota de conclusão do ensino secundário para efeitos de candidatura ao Ensino Superior, quando o estudante se encontre inscrito num curso de Licenciatura, ou da nota de conclusão da Licenciatura, quando o estudante se encontre inscrito num curso de Mestrado ou Doutoramento.

Em caso de colocação nas listas de seriação homologadas pela Coordenação ERASMUS, os alunos que apresentem uma desistência são penalizados em candidaturas futuras durante o mesmo ciclo de estudos, em 10% no critério de avaliação *fator académico*. A desistência em qualquer fase do processo da realização da mobilidade implica ainda o pagamento de uma taxa no valor de 50 EUR, a favor da FBA, a fim de cobrir as despesas inerentes ao processo de seleção e nomeação.

Aos alunos que não obtêm colocação na Lista de Seriação Final aprovada pela Coordenação Erasmus é disponibilizada uma lista de vagas remanescentes, devendo os alunos interessados apresentar nova candidatura até três opções de colocação e respetivo período de estudos, no prazo de 5 dias após a divulgação final dos resultados. São apenas elegíveis os alunos que não obtêm colocação na lista de resultados divulgada.

A colocação destes estudantes nas vagas é efetuada através da ordenação decrescente dos candidatos a cada Instituição de acolhimento, considerando a nota de seriação da primeira fase de candidatura.

Esta lista de vagas sobranes é ainda divulgada a alunos cuja candidatura tenha sido recusada pela instituição de acolhimento até a um prazo limite de 10 de junho de 2024, tendo o aluno que expressar o interesse na recolocação no prazo de 10 dias úteis subsequentes à comunicação dos resultados (sem prejuízo das datas de candidatura fixadas pelas Faculdades parceiras).

A seleção do aluno no âmbito do ERASMUS não o dispensa de se matricular na Faculdade de Belas-Artes, no ano letivo da mobilidade e nas disciplinas que pretende reconhecimento académico e/ou acesso à Época de Avaliação de Recurso.

Nota Importante:

Sugere-se que alunos com alguma dificuldade económica participem na mobilidade no segundo semestre.

Caso o aluno tenha sido aceite numa vaga de um programa de mobilidade, não está elegível a apresentar candidatura a outros programas em que se verifique o encontro de datas.

instituições de acolhimento às quais se podem candidatar

A mobilidade dos estudantes da FBA no âmbito do Programa ERASMUS - Estudos está limitada às Universidades com as quais a Faculdade tenha estabelecido protocolos ou acordos de cooperação para o ano letivo em causa. De igual modo, a mobilidade encontra-se limitada aos cursos e áreas de estudo que sejam elegíveis para candidatura, no âmbito de cada protocolo ou acordo de cooperação específico.

Não obstante, os estudantes devem informar-se acerca dos programas das escolas parceiras e respetivas ofertas curriculares, comparando as metodologias de ensino e avaliando a proximidade dos cursos. Sugere-se ainda que o aluno tenha conhecimento da oferta formativa das instituições de acolhimento a que se propõe disponível a alunos ERASMUS.

É de salientar a importância de os alunos cujo percurso académico integra a escolha ou a possibilidade de seleção de áreas de especialização complementares (*minor*), que verifiquem junto da instituição de acolhimento a flexibilidade na escolha de unidades curriculares de outras áreas, dadas as parcerias entre a FBA e as Escolas estarem afetas a determinadas áreas previstas em protocolos e acordos de cooperação.

A partir de 2022/2023, os estudantes não poderão fazer um período de mobilidade Erasmus num país do qual sejam naturais. Ou seja, alunos estrangeiros ou com dupla nacionalidade não poderão ser colocadas em Escolas Parceiras dos seus países de nacionalidade.

Apesar de existir um acordo, as instituições de acolhimento sujeitam os alunos selecionados pela FBA à apresentação de um *portfolio* e outros elementos de candidatura. Tal significa que o aluno que seja escolhido pela FBA para uma vaga numa instituição de acolhimento não tem assegurada a colocação, uma vez que essa instituição pode recusar o aluno. Conhecedora desse facto, a FBA exige na candidatura um *portfolio* em inglês como forma de estimular os seus alunos a preparar com especial cuidado esse material de apresentação. Concluindo, a FBA compromete-se a acompanhar e a apoiar a candidatura de cada aluno nomeado, contudo, não pode assegurar o êxito da mesma.

Recomenda-se aos estudantes de Mestrado e Doutoramento que verifiquem junto das instituições de destino pretendidas, se estas oferecem cursos e planos curriculares de Mestrado e Doutoramento compatíveis com os Mestrado e Doutoramento que frequentam na Faculdade de Belas-Artes.

bolsas ERASMUS

As bolsas de mobilidade ERASMUS não são bolsas de estudo, são uma contribuição para fazer face às despesas de deslocação e subsistência durante o período de mobilidade no estrangeiro.

O aluno ao inscrever-se no programa ERASMUS está automaticamente a candidatar-se a uma bolsa ERASMUS que visa apoiar o financiamento da sua viagem e estadia na instituição de acolhimento. Não é necessária uma candidatura adicional à bolsa.

As bolsas são administradas pela Agência Nacional Erasmus +, Educação e Formação. É a esta entidade que a Reitoria da Universidade de Lisboa deve solicitar a disponibilização das verbas. O número de bolsas para estudantes ERASMUS depende da capacidade financeira desta Agência, pelo que a FBA não pode assegurar a concessão da bolsa de mobilidade. Logo que possível é dada a conhecer a dotação final que cada Faculdade deverá distribuir pelos seus alunos e também os valores de referência com os quais serão calculadas as bolsas.

Os critérios para definição dos valores de referência são a duração do período de estudos (nº de meses em ERASMUS) e o destino (país). É importante salientar que o valor que a FBA determinar para a bolsa não é arbitrário e obedece aos valores pré-definidos na tabela entregue pela Agência Nacional. Pode consultar a tabela de referência no *site* da Agência Nacional Erasmus + (<https://erasmusmais.pt>).

Tal como em anos anteriores, a FBA usará como critério para a atribuição de bolsas a nota de candidatura ao programa ERASMUS, sendo que outros critérios poderão ser usados por decisão exclusiva da Coordenação ERASMUS da Faculdade. O Programa ERASMUS + prevê também a realização de mobilidade com “bolsa zero” ou a subvenção combinada com dias a bolsa zero. O que significa que num cenário de indisponibilidade financeira, e por decisão da Coordenação ERASMUS na distribuição de bolsas, os candidatos aprovados que não forem contemplados com Bolsa ERASMUS poderão cumprir o seu projeto de mobilidade, suportando todas as despesas; ou a mobilidade pode considerar combinar dias com bolsa e dias sem subvenção associada.

A FBA é responsável por indicar os alunos beneficiados de acordo com as verbas disponibilizadas. É igualmente responsável pelo encaminhamento dos processos à entidade intermediária, neste caso a Reitoria da Universidade de Lisboa.

A FBA compromete-se a tratar destes assuntos com celeridade mas não pode assumir a responsabilidade por eventuais atrasos da parte do aluno, da Agência Nacional ou da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Nota Importante: Caso o estudante não obtenha qualquer aproveitamento deverá devolver, na íntegra, o valor da bolsa de mobilidade recebido. Para efeitos do Contrato ERASMUS +, a obtenção de aproveitamento refere à realização com sucesso dos ECTS previstos no Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*) aprovado, sendo considerado como aproveitamento um mínimo de 3 ECTS para mobilidades Erasmus+ com duração até 4 meses; 6 ECTS para mobilidades Erasmus+ de 1 semestre (entre 4 e 7 meses); 12 ECTS para mobilidades Erasmus+ de 2 semestres (entre 7 e 12 meses)¹.

¹ Ou a realização, com sucesso, de todos os créditos previstos no Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*) aprovado, no caso de o mesmo prever a realização de um número de ECTS inferior ao referido.

A devolução da bolsa aplica-se ainda caso o aluno não cumpra o período de mobilidade estabelecido no Contrato ERASMUS +, e regresse antecipadamente à Instituição de Origem.

No respeitante ao pagamento da subvenção, primeiramente, aquando do início do período de mobilidade, é efetuada uma transferência de 80% do valor total da bolsa. Este pagamento está dependente de vários procedimentos administrativos a efetuar por diferentes Entidades (Agência Nacional Erasmus +, Educação e Formação e Reitoria da ULisboa). Após a conclusão da mobilidade, será transferido o restante valor da bolsa, estando este pagamento dependente da entrega da declaração de estada, do certificado de notas, do comprovativo de submissão de Avaliação Linguística *Online* (se aplicável) e o preenchimento do relatório final.

De acordo com o que está estabelecido no Contrato ERASMUS +, os pagamentos são efetuados pela Universidade de Lisboa ao estudante ERASMUS, o primeiro pagamento no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato por ambas as partes e o segundo pagamento no prazo de 45 dias após a submissão do relatório final *online*.

Existe ainda uma Bolsa Suplementar, um outro tipo de subvenção distribuída pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo SASUL e que realizem um período de estudos em mobilidade com a atribuição de uma bolsa no âmbito do Programa ERASMUS + beneficiam de um complemento mensal. A Divisão Académica da FBA disponibiliza toda a informação relativa à bolsa suplementar.

Existe também uma Bolsa Suplementar para estudantes com necessidades educativas especiais, pelo que os estudantes com este estatuto especial devem solicitar informação junto do Núcleo Académico e de Mobilidade.

reconhecimento académico – pedido de equivalências

A equivalência estará sempre sujeita ao parecer prévio por parte da Coordenação ERASMUS. Tal significa que se o aluno quiser obter uma equivalência a uma disciplina da FBA deve acordar com o Coordenador as condições da sua aceitação.

O estudante ERASMUS poderá obter equivalência relativa às unidades curriculares realizadas no período de mobilidade desde que:

- a) Esteja inscrito na FBA e nas unidades curriculares às quais pede equivalência;
- b) Possua o seu *Learning Agreement for Studies* aprovado pela Coordenação ERASMUS;
- c) Obtiver aprovação na Instituição de acolhimento (*Transcript of Records*) às unidades curriculares que propõe para equivalência.

Relativamente ao pedido de equivalências, o estudante deve preencher o documento *Learning Agreement for Studies – Before the Mobility* (disponível para *download* no *site* da Faculdade), e adicionar os seguintes anexos:

- Conteúdos programáticos das disciplinas a cursar na Instituição de Acolhimento;

- Carga horária semanal ou semestral das referidas unidades curriculares.

Ambos os anexos terão de estar autenticados pelo Gabinete ERASMUS local da Instituição de Acolhimento (Assinatura e Carimbo).

Logo que possível deve remeter o documento à Divisão Académica da FBA, que após apreciação da Coordenação ERASMUS, comunica os respetivos resultados.

Qualquer alteração deve ser comunicada e sujeita a aprovação pela Coordenação ERASMUS mediante o preenchimento do documento *Learning Agreement for Studies – During the Mobility*.

Sugere-se que o aluno realize em mobilidade o mesmo número de ECTS a que pretende reconhecimento académico. Não obstante, a elaboração do Plano de Estudos deve respeitar o número mínimo de 15 ECTS por semestre a estar inscrito na FBA e a realizar e aprovar na instituição de acolhimento.

As disciplinas que constam do contrato devem ser do ano curricular que o aluno frequenta, pelo que o reconhecimento de disciplinas transatas pode não ser admitido pela Coordenação.

Sugere-se que o processo de equivalências esteja concluído nas primeiras semanas do período de mobilidade.

Nota: O estudante em mobilidade ERASMUS + deverá concluir na instituição de acolhimento as unidades curriculares constantes do seu Contrato de Estudos, nos termos do artigo 21.º, ponto n.º 6, do Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS + da Universidade de Lisboa, e obter aí a respetiva classificação final, pelo que não poderá usufruir na Universidade de Lisboa da figura de melhoria de nota quer dessas unidades curriculares, quer das unidades curriculares que forem creditadas.

Em caso de aprovação às unidades curriculares que tenham sido registadas no Contrato de Reconhecimento Académico para conferir equivalência a unidades curriculares da FBA, as unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas na Universidade de destino, quando esta adote a escala de comparabilidade europeia, definida no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. No caso da Universidade de destino não adotar a escala de comparabilidade europeia, a classificação das unidades curriculares creditadas resultará da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa.

A tabela com as regras de conversão das classificações obtidas em ERASMUS encontra-se disponível para consulta no *síte* da Faculdade.

learning agreement for studies e ECTS

O *Learning Agreement for Studies* é um contrato de estudos assinado entre o estudante, a FBA e a Instituição de Acolhimento. Verificando-se um documento de preenchimento obrigatório, nele consta o período de Estudos ERASMUS a que o estudante se compromete, o plano de estudos que pretende desenvolver com todas as unidades curriculares que irá frequentar na

Instituição de Acolhimento (mesmo aquelas às quais não peça equivalência) e ainda as disciplinas a que está inscrito na FBA e pretende reconhecimento académico.

Inicialmente, o documento deve ser preenchido e assinado na secção a preencher *Antes da Mobilidade*. Não obstante, prevê ainda a alteração ao plano de estudos inicial, bem como, permite certificar o período efetivo da mobilidade, as unidades curriculares aprovadas na instituição de acolhimento e o reconhecimento académico obtido na FBA, nas secções seguintes a preencher *Durante e Depois da Mobilidade*.

Este documento é considerado essencial pela Agência Nacional Erasmus +, pelo que o pagamento das bolsas não será efetuado enquanto este não for devidamente preenchido e autenticado por todas as partes.

De salientar que a assinatura do *Learning Agreement* pela Coordenação ERASMUS da FBA é apenas possível após definição e aprovação das condições de Reconhecimento Académico.

Os ECTS referem-se ao sistema de creditação Europeu e servem para agilizar o reconhecimento de competências académicas dentro do espaço Europeu. Contudo, a implementação do Processo de Bolonha encontra-se em fases distintas um pouco por toda a Europa pelo que um aluno que obtenha equivalência a uma disciplina realizada no período ERASMUS apenas obterá a respetiva classificação na disciplina da FBA e os respetivos ECTS da FBA. Não há transcrição de ECTS obtidos na instituição de acolhimento para o plano de estudos a realizar na FBA.

A elaboração do Plano de Estudos deve respeitar o número mínimo de 15 ECTS por semestre a estar inscrito na FBA e a realizar e aprovar na instituição de acolhimento.

importância do contato prévio com a instituição de destino

Incentiva-se o aluno a contactar a Instituição de destino a fim de obter todas as informações relevantes à sua mobilidade, assumindo assim a responsabilidade sobre a sua candidatura.

Algumas Instituições de acolhimento dispõem de residências universitárias ou de sistemas de apoio na procura de alojamento, contudo, constata-se que esta realidade varia de instituição para instituição.

Igualmente as barreiras linguísticas podem ser um fator a ter em conta uma vez que a generalidade dos docentes das instituições de acolhimento lecionam as suas aulas na língua nativa e nem sempre são disponibilizados cursos de formação linguística aos alunos ERASMUS. Outro facto a considerar é que em alguns casos o início do período letivo (1º ou 2º semestre) na instituição de destino coincide com a(s) época(s) de avaliação da FBA pelo que se torna premente acautelar a sua situação antes da partida para ERASMUS.

Estes exemplos servem para ilustrar a importância do estudante ERASMUS contactar o Gabinete ERASMUS da Instituição de destino, sobre os aspetos institucionais (alojamento, calendário académico, língua de instrução, cursos de preparação linguística, etc.), pois é do seu interesse clarificar estas questões antes de sair de Portugal.

Os contactos serão fornecidos pelo Núcleo Académico e de Mobilidade.

O Programa Erasmus + dispõe ainda de uma medida de Avaliação Linguística *Online* (OLS).

O participante realizará uma avaliação *online* das competências linguísticas antes e no final do período de mobilidade, no caso de a principal língua de instrução ser inglês, francês, alemão, italiano, espanhol ou holandês. O comprovativo de submissão destes testes deve ser remetido à Divisão Académica da FBA, por se verificar um dos documentos de entrega obrigatória para pagamento da bolsa ERASMUS.

estatuto aluno ERASMUS

O aluno que permaneça em ERASMUS por um período igual ou superior a 3 meses (90 dias) beneficia automaticamente do estatuto de estudante ERASMUS. Este estatuto aplica-se aos estudantes que satisfazem os critérios de elegibilidade Erasmus e que foram selecionados pela sua universidade para passar um período Erasmus no estrangeiro.

O estudante integrado em programa de mobilidade por pelo menos um semestre letivo é elegível à inscrição à Época de Avaliação de Recurso em disciplinas teóricas e práticas (as inscrições decorrem pelas vias fixadas pelos serviços académicos para o ano letivo em causa). Recordamos que nesta Época a avaliação poderá incidir sobre unidades curriculares do 1º semestre e do 2º semestre.

documentos iniciais a entregar na Divisão Académica

No momento inicial, o estudante deverá entregar obrigatoriamente na Divisão Académica os seguintes documentos nos prazos estabelecidos no *site* da Faculdade:

Learning Agreement for Studies: Plano de Estudos em que o aluno nomeia as unidades curriculares que deseja estudar na Instituição de acolhimento e respectivos ECTS. Deve indicar ainda as unidades curriculares a que está inscrito na FBA no período da mobilidade e que pretende reconhecimento académico. Este documento deve ser assinado pelo aluno, pela FBA e pela instituição de acolhimento.

Inicialmente, deve ser preenchido e assinado na secção a preencher *Antes da Mobilidade*. Não obstante, prevê ainda a alteração ao plano de estudos inicial, bem como, permite certificar o período efetivo da mobilidade, as unidades curriculares aprovadas na instituição de acolhimento e o reconhecimento académico obtido na FBA, nas secções seguintes a preencher *Durante e Depois da Mobilidade* (respetivamente).

Minuta de Procuração: Documento no qual o estudante nomeia uma pessoa que o represente na sua ausência, nomeadamente na assinatura do Contrato ERASMUS +. O estudante deve preencher, em suporte informático, o modelo de procuração disponível, imprimir e assinar (assinatura do estudante e não do procurador). Deve anexar a fotocópia do documento de identificação* do procurador. No entanto, recomenda-se ao estudante a ativação da Chave Móvel Digital e da Assinatura Digital Qualificada, de modo a poder assinar a documentação de forma deslocalizada.

Ficha de Estudante ERASMUS: Esta ficha destina-se a facultar à Reitoria da Universidade de Lisboa e à Agência Nacional dados que permitam a redação do Contrato ERASMUS +. O seu preenchimento é feito através de um formulário no Fénix. O estudante deve entregar cópia do Cartão de Cidadão ou documento de identificação e cartão de contribuinte*, comprovativo de identificação bancária – IBAN (conta bancária para a transferência do valor da bolsa ERASMUS) e cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença (<https://www.sns.gov.pt/home/cartao-europeu-de-seguro-de-doenca/>).

(*) De acordo com a legislação vigente, as cópias dos documentos de identificação são facultativas caso os participantes e seus procuradores assim o consintam.

documentos finais a entregar na Divisão Académica

Pelas normas definidas pela Agência Nacional o aluno que tiver direito a receber uma bolsa de estudos ERASMUS irá receber inicialmente 70 a 80% desse valor após a assinatura do contrato ERASMUS +, sendo que o restante valor só será disponibilizado quando entregar um conjunto de documentos que visam comprovar o aproveitamento académico durante o programa ERASMUS.

Esses documentos são os seguintes:

- 1) *Confirmation of Studies* – Este documento deverá ser preenchido pelo Gabinete ERASMUS da instituição de acolhimento e serve para comprovar se o período de estudos do aluno é coincidente com o número de dias definido pela Bolsa. Se o aluno receber uma bolsa respeitante a um determinado número de dias e permanecer em ERASMUS menos dias do que aqueles que constam do contrato deverá devolver a diferença do valor de bolsa aos serviços da Reitoria.
- 2) *Transcript of Records* – Este documento é um certificado das classificações obtidas durante o período ERASMUS e deverá ser preenchido pelo Gabinete ERASMUS da Instituição de acolhimento. Este certificado será adicionado ao processo do aluno e além de atestar o aproveitamento académico serve igualmente para efeitos de equivalência. Posteriormente, e se o aluno desejar, poderá ficar com o original para adicionar ao seu currículo. Deve o aluno solicitar junta da instituição de acolhimento a atribuição das classificações mediante a escala de comparabilidade europeia no respetivo Certificado de Notas.
- 3) Comprovativo de submissão de Avaliação Linguística *Online* (se aplicável) – Avaliação de competências na língua de instrução da instituição de acolhimento. O participante realizará uma avaliação *online* das competências linguísticas antes e no final do período de mobilidade, no caso de a principal língua de instrução ser inglês, francês, alemão, italiano, espanhol ou holandês.
- 4) Relatório Final ERASMUS – Outro dos documentos que a Agência Nacional Erasmus + exige que o estudante preencha e submeta antes de disponibilizar o restante valor da

bolsa. O pedido de preenchimento do relatório final será enviado para o endereço de e-mail do aluno no final da mobilidade, e após a entrega dos documentos indicados acima. O relatório visa validar o período de mobilidade e fornecer informação de análise do Programa ERASMUS. Aos participantes que não cumprirem com a submissão do relatório *online* será solicitado o reembolso total do financiamento recebido.

período de mobilidade

Todos os protocolos de parceria no âmbito do Programa ERASMUS+ preveem mobilidades semestrais (4 a 6 meses), variando de acordo com o calendário académico das respetivas instituições de acolhimento.

período combinado de ERASMUS – estudos e ERASMUS – estágio

É possível combinar um período de Estágio Profissional com um período de Estudos num único período de mobilidade, da seguinte forma:

- O estágio profissional deve realizar-se sob a supervisão da mesma Instituição de Ensino Superior de acolhimento onde o estudante vai realizar o seu período de estudos;
- As duas atividades devem ter lugar consecutivamente, não existindo interrupções;
- Ao período combinado aplica-se a bolsa de mobilidade para um período de estudos;
- A duração do período combinado é de 2 meses (60 dias), no mínimo, e de 12 meses no máximo.